



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1446 - Outubro/2025
Portaria - Nº 08/2025
(PPGMAT/UFPI)

Teresina, 28 de outubro de 2025



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA**



PORTARIA PPGMAT Nº 08 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e credenciamento dos membros do corpo docente, e distribuições de orientações do Programa de Pós-Graduação em Matemática - PPGMAT-UFPI

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática (PPGMAT) da Universidade Federal do Piauí, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 11 da Resolução Nº 658/24 CEPEX/UFPI, e considerando o constante no Art. 14 da Resolução Nº 888/24 CEPEX/UFPI, bem como a decisão do Colegiado do PPGMAT em reunião realizada em 22/10/2025, estabelece:

Art. 1º. Esta portaria dispõe sobre as normas de credenciamento e credenciamento dos membros do corpo docente, além de estabelecer as normas de distribuição de orientações do PPGMAT-UFPI.

Art. 2º. O credenciamento de novos membros no Corpo Docente será realizado por meio de processo seletivo definido em edital, preferencialmente no início do primeiro e do terceiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES, conforme deliberação do Colegiado do Programa.

§1º Os Editais de credenciamento deverão ser aprovados pelo Colegiado.

§2º Os critérios de credenciamento deverão estar em consonância com os critérios de credenciamento estabelecidos neste ato normativo e com os resultados da autoavaliação do Programa.

Art. 3º. O Colegiado do Programa deverá nomear uma Comissão de Acompanhamento composta por 4 (quatro) docentes permanentes do Programa com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (anos). Esta comissão será responsável pela elaboração de eventuais editais para o credenciamento de novos docentes, pela análise das solicitações de credenciamento e análise de distribuição de orientações do Programa.

Art. 4º. Após análise das propostas de credenciamento ou credenciamento, a comissão de acompanhamento submeterá o resultado da avaliação ao Colegiado do Programa para apreciação e posterior deliberação, em conformidade com a Portaria nº 81, de 02 de junho de 2016, da CAPES.

Art. 5º. O número de colaboradores deve corresponder a no máximo 30% do total do corpo docente do Programa.

Art. 6º. Para incentivar a renovação do corpo docente do Programa, o credenciamento e o credenciamento de jovens doutores (até 5 anos de doutorado) poderá ser avaliado de forma diferenciada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA



Art. 7º. O credenciamento no Corpo Docente será realizado no início do primeiro e do terceiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES, mediante preenchimento de formulário que será disponibilizado pela Coordenação do Programa.

§ 1º. Excepcionalmente, os docentes com credenciamento previsto até dezembro de 2026 submeter-se-ão ao credenciamento na data prevista, podendo optar pelos critérios desta Portaria ou pelos da Resolução CEPEX/UFPI nº 087/18.

§ 2º Todos os docentes submeter-se-ão ao credenciamento previsto no caput deste artigo, independentemente do seu período de credenciamento.

Art. 8º. O docente que não submeter a documentação requerida para o processo de credenciamento, no prazo de 30 dias, após ser requisitado pelo Programa, estará automaticamente descredenciado.

Art. 9º. Para pleitear o credenciamento como membro permanente, o docente deverá satisfazer pelo menos um dos seguintes critérios:

I. Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, ou outra agência de fomento equivalente na área de Matemática ou em áreas afins aderentes às linhas do Programa;

II. Cumprir o disposto no § 1º deste artigo, caso o docente tenha período de afastamento para Programa de pós-doutorado ou estudos no exterior superior a seis meses nos últimos trinta e seis meses.

III. Cumprir pelo menos quatro dos requisitos abaixo, sendo obrigatório o cumprimento dos Parágrafos §1º e §6º deste Artigo.

§1º Apresentar, nos últimos trinta e seis meses, produção científica (artigos publicados ou aceitos para publicação) com pelo menos: 1 (um) artigo O1; 2 (dois) artigos O2; 1 (um) artigo O2 e 2 (dois) artigos O3; ou 4 (quatro) artigos O3, sendo O1, O2 e O3, respectivamente, o primeiro, segundo e terceiro ocil obtido na classificação SJR mais atual, na Área de Matemática (<https://www.scimagojr.com/journalrank.php?area=2600&type=j>) ou, para artigos publicados em revistas não classificadas na Área de Matemática, na classificação SJR da área temática mais próxima e relevante às linhas de pesquisa do Programa.

§2º Ter publicado, organizado ou editado, nos últimos trinta e seis meses, pelo menos um livro ou capítulo de livro com ISBN, na área de atuação do pesquisador, com corpo editorial.

§3º Ter publicado, nos últimos trinta e seis meses, pelo menos um resumo, resumo expandido ou artigo completo em anais de congressos internacionais ou nacionais.

§4º Ter orientado pelo menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado, concluída ou em andamento, nos últimos trinta e seis meses.

§5º Ter orientado pelo menos duas iniciações científicas, concluída ou em andamento, nos últimos trinta e seis meses.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA**



§6º Ter ministrado pelo menos 4 (quatro) créditos em disciplinas do currículo do Programa nos últimos trinta e seis meses.

§7º Ter coordenado, nos últimos trinta e seis meses, evento científico financiado por agência de fomento (CAPES, CNPq, FAPEPI, etc) ou cadastrado pela UFPI.

§8º Ter coordenado, nos últimos trinta e seis meses, Projeto de Pesquisa financiado por agência de fomento (CAPES, CNPq, FAPEPI, etc).

§9º Ter coordenado, nos últimos trinta e seis meses, atividade de ensino ou extensão que tenha por objetivo o aperfeiçoamento e a captação de discentes para o Programa.

§10º Ter proferido palestra em congressos nacionais ou internacionais nos últimos trinta e seis meses.

§11º Ter sido bolsista de Produtividade PQ-DT/UFPI, nos últimos trinta e seis meses, na área de Matemática ou em áreas afins aderentes às linhas do Programa.

Art. 10. Para ser reconhecido como membro colaborador, o docente deverá satisfazer pelo menos dois dos seguintes critérios, sendo obrigatório o cumprimento do Parágrafo §1º deste Artigo.

§1º Apresentar, nos últimos trinta e seis meses, produção científica (artigos publicados ou aceitos para publicação) com pelo menos 1 (um) artigo O2 ou 2 (dois) artigos O3, sendo O2 e O3 o segundo e terceiro octil obtido na classificação SJR mais atual, na Área de Matemática (<https://www.scimagojr.com/journalrank.php?area=2600&type=j>) ou, para artigos publicados em revistas não classificadas na Área de Matemática, na classificação SJR da área temática mais próxima e relevante às linhas de pesquisa do Programa.

§2º Ter publicado, organizado ou editado, nos últimos trinta e seis meses, pelo menos um livro ou capítulo de livro com ISBN, na área de atuação do pesquisador, com corpo editorial.

§3º Ter publicado, nos últimos trinta e seis meses, pelo menos um resumo, resumo expandido ou artigo completo em anais de congressos internacionais ou nacionais.

§4º Ter orientado pelo menos duas iniciações científicas, concluída ou em andamento, nos últimos trinta e seis meses.

§5º Ter coordenado, nos últimos trinta e seis meses, evento científico financiado por agência de fomento (CAPES, CNPq, FAPEPI, etc) ou cadastrado pela UFPI.

§6º Ter coordenado, nos últimos trinta e seis meses, projeto de pesquisa financiado por agência de fomento (CAPES, CNPq, FAPEPI, etc).

§7º Caso o docente esteja ou tenha estado afastado para Programa de pós-doutorado nos últimos trinta e seis meses, seu reconhecimento no Corpo Docente como Colaborador será automático, desde que o requisito do Parágrafo §1º deste Artigo seja satisfeito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA



§8º Ter coordenado, nos últimos trinta e seis meses, atividade de ensino ou extensão que tenha por objetivo o aperfeiçoamento e a captação de discentes para o Programa.

§9º Ter proferido palestra em congressos nacionais ou internacionais nos últimos trinta e seis meses.

Art. 11. O período para comprovação de desempenho acadêmico será estendido por 12 (doze) meses para pesquisadoras que usufruam de licença-maternidade, por parto ou adoção, durante o interstício em avaliação.

Art. 12. As pesquisadoras credenciadas como membro do corpo docente que usufruam de licença-maternidade, por parto ou adoção, poderão prorrogar seu período de credenciamento por até 12 (doze) meses, mediante solicitação da docente durante o período de credenciamento vigente.

Art. 13. Os docentes credenciados como membros permanentes do Programa estão aptos a orientar alunos de mestrado.

Art. 14. Os docentes credenciados como membros permanentes no Programa poderão orientar alunos de doutorado desde que atendam a um dos seguintes requisitos:

- I. – ter concluído pelo menos uma orientação de mestrado, de doutorado, supervisão de pós-doutorado, ou coorientação de doutorado.
- II. – ter obtido, nos últimos três anos, de acordo com os valores por produção atribuídos no art. 15, pelo menos trinta (30) pontos.

Parágrafo único: Caso o docente seja coordenador de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento que contemple bolsas de doutorado para o Programa, poderá ser dispensado de cumprir os requisitos I. e II.

Art. 15. A distribuição de orientações em cada quadriênio respeitará os limites determinados pela pontuação obtida em produção científica (artigos aceitos ou publicados) nos últimos três anos, de acordo com os seguintes valores por produção:

O3 = 4 pontos, O2 = 10 pontos, O1 = 20 pontos e O1+ = 34 pontos,

sendo O1+ a classe dos artigos que se situam entre os 5% melhores da classificação SJR mais atual.

Nível	Nº máximo de orientações	Pontuação mínima
1	2 mestrado e 0 doutorado	16
2	3 total, sendo no máximo 1 doutorado	18
3	4 total, sendo no máximo 2 doutorado	22
4	6 total, sendo no máximo 3 doutorado	34
5	8 total, sendo no máximo 4 doutorado	44



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA



§1º A pontuação obtida na classificação SJR deverá corresponder à área temática em que o artigo foi avaliado, nos termos do § 1º do Art. 9º.

§2º A avaliação da distribuição das orientações será realizada semestralmente.

§3º O cadastro de mais de três orientações de mestrado para o mesmo docente, com previsão de defesa no quadriênio, somente será permitido se cada membro permanente do programa com capacidade de orientação tiver ao menos uma orientação cadastrada.

§4º Bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq, ou outra agência de fomento equivalente na área de Matemática ou em áreas afins aderentes às linhas de pesquisa do Programa, poderão requerer mais 1 (uma) orientação em cada modalidade.

Art. 16. O docente credenciado no programa como membro colaborador poderá coorientar discentes de mestrado e de doutorado, desde que a solicitação de coorientação seja aprovada pelo colegiado.

Art. 17. O docente que, no momento do credenciamento como membro permanente, estiver orientando discentes em estágio avançado (75% do período regulamentar) e não atingir os critérios necessários para o credenciamento, poderá ter seu interstício de credenciamento excepcionalmente estendido pelo tempo necessário para a conclusão das orientações em andamento, a critério do colegiado.

Art. 18. Os casos omissos à esta portaria serão discutidos e analisados pelo colegiado do programa.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 27 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO DE FREITAS PESSOA
Data: 27/10/2025 15:11:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro de Freitas Pessoa
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática